



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2024143
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 05/2024 - DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE UM JARDIM SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, QUE RECEBERÁ O NOME DE WALQUÍRIA PONTES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Matéria	Projeto de Lei 7/2024
Documento protocolado por <b>Alef Lopes</b> em <b>21/03/2024 15:01:52</b>	

*Macedo*



Juquiá, 20 de Março de 2024.

MENSAGEM Nº 05/2024

Prezado Senhor;

Enviamos para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 05/2024, que determina a implantação de um Jardim Sensorial no município de Juquiá, que receberá o nome de WALQUÍRIA PONTES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

Desde a antiguidade, os jardins foram espaços criados para o lazer e prazer onde é possível viajar no tempo, experimentar sensações diferentes, promover encontros e entrar em contato com a natureza em sua mais exuberante expressão (CHIMENTTI; CRUZ, 2008).

O meio interno e o meio externo proporcionam uma grande variedade de sensações, que são percebidas graças ao nosso sistema nervoso e aos nossos órgãos dos sentidos. Esses últimos captam informações do meio para que elas sejam levadas até o sistema nervoso central, onde ocorrerá a produção de respostas, que poderão ser voluntárias ou involuntárias.

Cada órgão do sentido está adaptado a responder a um determinado estímulo e possui receptores sensoriais capazes de transformar esses estímulos em impulsos nervosos. Os receptores podem ser classificados de várias formas, sendo a mais comum a classificação de acordo com o estímulo que podem processar.

De acordo com a natureza do estímulo, podemos classificar os receptores em:

- \*Quimiorreceptores: Respondem a estímulos químicos;
- \*Fotorreceptores: Respondem a estímulos luminosos;
- \*Mecanorreceptores: Respondem a estímulos como pressão, tensão e som. Nesse último caso, alguns autores preferem chamá-los de fonorreceptores.

O jardim é como fragmento de um sonho e deve ser compartilhado por todo e qualquer usuário, incluindo os portadores de algum tipo de deficiência visual, auditiva ou física. Os idosos também têm esse direito, com sua natural perda de mobilidade e diminuição dos sentidos. Porém, infelizmente, grande



parte dos jardins brasileiros, tanto residenciais quanto públicos, não atende a essa parcela da sociedade pela falta de adequação de seus espaços. Analisando-se a evolução histórica do paisagismo, verifica-se que as funções dos jardins se modificaram ao longo do tempo, mas, de forma geral, no passado, não privilegiaram o acesso e o desfrute pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente os cegos.

Os jardins mais antigos foram sempre concebidos mais para serem vistos do que sentidos. Os portadores de deficiências e os idosos têm tanto direito de aproveitar os jardins quanto as pessoas fisicamente aptas. O acesso do público em comento à Educação Ambiental é uma questão importante e ampla.

No dia-a-dia tem-se a impressão de perceber tudo através dos olhos, como se os outros sentidos estivessem adormecidos. Na verdade, as relações do homem com seu mundo dependem de uma série de informações que o instigam a mover-se para investigar, para buscar ou para defender-se, de maneira precisa e adequada, evitando lesar ou ser lesado.

A função do jardim sensorial é de retomar esses sentidos, avivar a percepção adormecida e torná-la real novamente. A diversidade, a constante renovação e a multi-sensorialidade oferecida por esses espaços levam os pacientes, crianças, adolescentes e adultos a uma busca constante de novas interações, estimulando os desenvolvimentos físicos, mentais e espirituais.

Contudo, o jardim sensorial não beneficia apenas as pessoas com algum tipo de necessidade especial ou que estejam em reabilitação, podendo ser útil para as demais pessoas por estimular sentidos que se encontram adormecidos pela prioridade dada à visão, ajudando-os a relaxar ao entrar em contato com a natureza e a reassumir seu corpo e seus sentidos integrados e harmônicos.

Importante citar que o Projeto de Lei aqui apresentado observa diretrizes e atende dispositivos da Lei Federal nº 13.146, de 06 (seis) de julho de 2015, principalmente a luz de seu artigo 3º, incisos I, VI e VII. Em assim sendo, um jardim sensorial em uma praça pública ou um parque público transcende o espaço terapêutico e se ancora na inclusão social da pessoa com necessidade especial, principalmente visual.

No que se refere à denominação do Jardim Sensorial, a cidadã Walquíria Pontes de Oliveira, natural da cidade de Elais Fausto, interior do Estado de São Paulo, que infelizmente faleceu no dia 13 (treze) de março de 2023, foi uma mulher que lutou bravamente pelos direitos das pessoas com deficiências em nosso município, apesar de suas limitações físicas que a fizeram necessitar de cadeira de rodas para se locomover.

Batalhou pela formação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo eleita a primeira presidente. Devido a sua deficiência, não pôde estudar na infância, mas a dificuldade não foi suficiente para



Ihe retirar o ânimo do aprendizado, tanto que depois de adulta se matriculou no projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Escola João Adorno Vassão, onde freqüentou as aulas com assiduidade por 03 (três) anos, sendo reconhecida por todos como uma aluna exemplar. Seu exemplo contagiou sua irmã Ane, também deficiente física e necessitada de cadeira de rodas, que de igual forma concluiu os estudos na referida escola.

A homenageada, após concluir os estudos iniciais, influenciada por amigos se matriculou no curso superior na área de pedagogia e se formou pedagoga, chegando a lecionar aulas de reforço aos pequenos alunos do município.

WALQUÍRIA PONTES DE OLIVEIRA morou em Juquiá por muitos anos, sendo uma cidadã exemplar que deixou um legado de lutas e conquistas não só pra ela, mas, principalmente, para muitas pessoas que como ela são portadoras de alguma espécie de deficiência.

Enunciadas, assim, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, se possível em regime de urgência, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente;

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
JOSE ANTONIO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE UM JARDIM SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, QUE RECEBERÁ O NOME DE WALQUÍRIA PONTES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica determinada a implantação de um Jardim Sensorial no Município de Juquiá.

§ 1.º Para efeito desta lei, considera-se Jardim Sensorial aquele que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/gustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo;

§ 2.º O Jardim Sensorial tem como objetivo proporcionar aos usuários a possibilidade de um contato sensorial com a natureza, contribuindo para a sua reabilitação e melhora da qualidade de vida;

§ 3.º O Jardim Sensorial deverá ser implantado em área pública destinada ao lazer ou à recreação, ocupando parte do espaço desta, sem prejuízo para o restante da área;

§ 4.º Para a implantação do Jardim Sensorial, o Poder Executivo utilizará o espaço existente na Rua Jatobá, Centro, ao lado direito de quem da referida rua olha para a Pista de Skate;

Artigo 2.º O Jardim Sensorial a ser implantado deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - dispor de espaços adequados para circulação de pessoas, inclusive daquelas que tenham dificuldades de locomoção, e de assentos para pessoas que queiram utilizá-lo como área de lazer;

II - os desníveis deverão receber rampas que permitam a livre circulação de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

III - dispor de fonte de água com esguicho, para estimular a audição;

IV - receber iluminação elétrica, inclusive na fonte de água, para que possa ser utilizado à noite;

V- os canteiros deverão ser elevados a uma altura especificada em projeto técnico, garantindo o livre acesso a todos que queiram tocar ou cuidar das espécies com facilidade.



Artigo 3.º Para compor a vegetação do Jardim Sensorial deverão ser escolhidas diferentes espécies de plantas, levando-se em consideração a sua forma, textura, dimensões e cheiro, de acordo com os seguintes critérios:

- I - plantas ornamentais nativas do Brasil;
- II - plantas aromáticas;
- III - plantas exóticas não invasoras;

§ 1.º As plantas escolhidas devem representar a diversidade vegetal, principalmente da mata atlântica e também os aspectos culturais e econômicos do Estado de São Paulo;

§ 2.º As plantas deverão ser selecionadas de acordo com a adaptação para a área destinada ao Jardim Sensorial, analisando-se o clima, os fotoperíodos e a época de plantio.

Artigo 3.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos, entidades e escolas, públicos e particulares, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

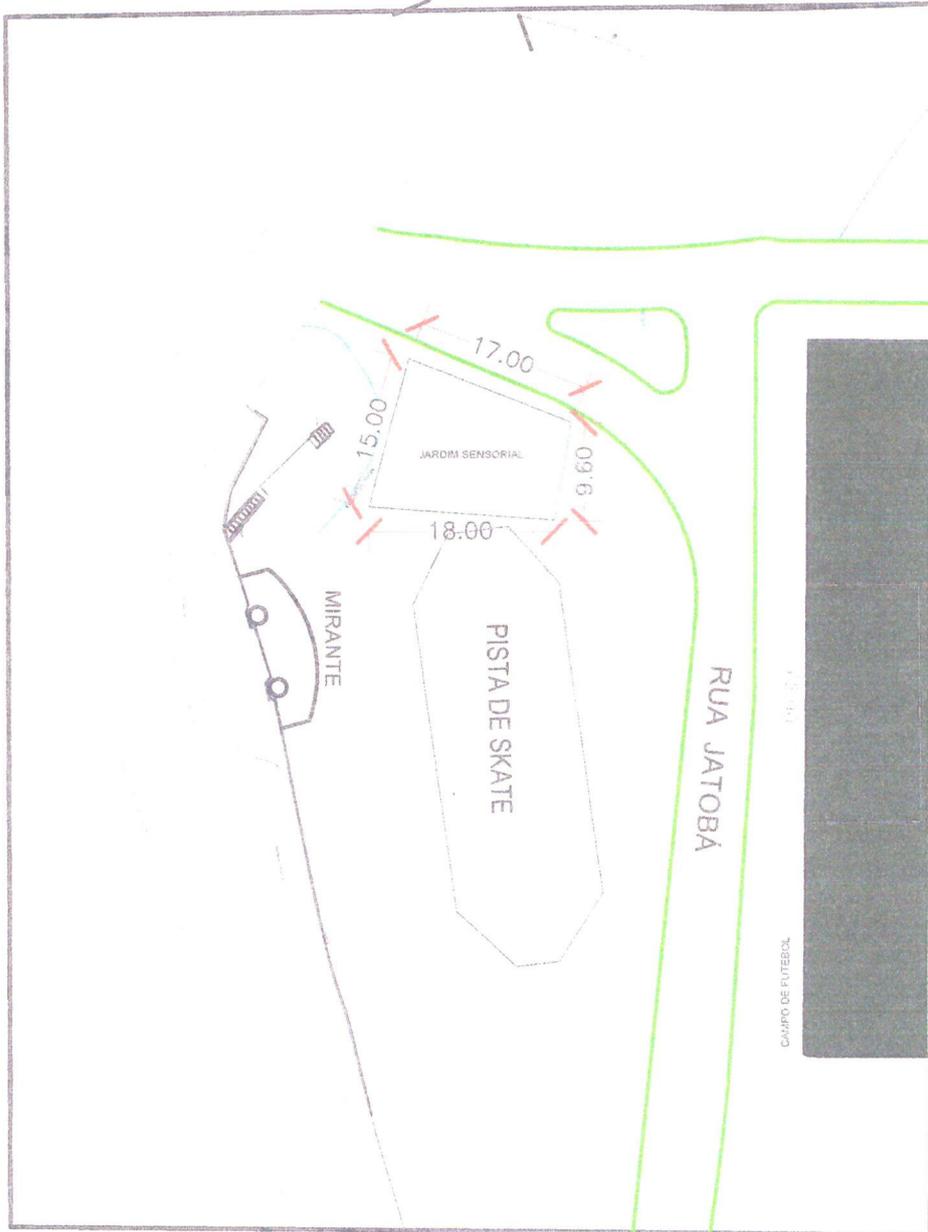
Artigo 4.º O Jardim Sensorial receberá o nome da cidadã “Walquíria Pontes de Oliveira”, por seus relevantes trabalhos prestados ao Município de Juquiá.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE MARÇO DE 2024.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ</b>	
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Jardim Sensorial
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	ENGR. CIVIL: CARLOS EDUARDO ALVAREZ LASSO - OREA 5082220713
<b>LOCAL</b>	Centro de Eventos - Juquiá-SP

<b>EXEMPLAR</b>	AFONSO
<b>PROJETO</b>	URECA
<b>DATA</b>	MARÇO/24
<b>ESCALA</b>	INDICADA





Selo nº 1161112PV00000002063123H  
 Consulte a Autenticidade do Selo Digital em  
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**WALQUIRIA PONTES DE OLIVEIRA**

CPF  
 111.558.308-57

MATRÍCULA:  
 116111 01 55 2023 4 00016 086 0010498 57

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 57 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE Elias Fausto-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 20.684.379-3 SSP/SP	ELEITOR Sim
---------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
 Filha de OSCARLINO PONTES DE OLIVEIRA e de SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, ambos falecidos.  
 Residência da falecida: à Rua Antonio Marques Patricio, nº 278, Vila Industrial, Juquiá-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Treze de março de dois mil e vinte e três, às 1h59min.	DIA 13	MÊS 03	ANO 2023
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
 em Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, à Rua dos Expedicionários, nº 140, Bairro Centro, Pariqueira-Açu-SP

CAUSA DA MORTE  
 SEPTICEMIA, INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO, HIPERTENSÃO ESSENCIAL PRIMÁRIO, DISTROFIA MUSCULAR

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta Cidade, Juquiá/SP	DECLARANTE Kleber de Oliveira Peres Baesa
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
 Dr. Wenny Silva Santana Braga, CRM 192847

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
 Ato registrado no Livro C-16, às folhas 86, sob o nº 10498. Data do registro: 13 de março de 2023. Profissão da falecida: do lar. Data de nascimento da falecida: 21 de dezembro de 1965. O registro de nascimento foi feito no Cartório de Elias Fausto - SP, no livro A-10, folhas 46, termo 5199. Não deixa filhos. Não deixa bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora nesta Cidade. Foi ignorado pelo declarante os demais dados sobre a falecida.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	20.684.379-3	24/09/2015	SSP/SP	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	413227490191	223/0025	Juquiá	SP
CEP Residencial	11800-000			

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
 da Sede da Comarca de Juquiá  
 Oficial de Registro  
 Rafael de Medeiros Ribeiro  
 Município/UF  
 Juquiá - SP  
 Endereço  
 Rua Espírito Santo, nº 90, Bairro Centro  
 Cep: 11800-000 - Fone: (13) 3844-1165  
 email: juquia@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Juquiá - SP, 13 de março de 2023.  
 1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

**LUCAS DO CARMO OLIVEIRA**  
 Escrevente

Lucas do Carmo Oliveira  
 RG: 42.935.542-7 SSP/SP  
 Escrevente



116111 - AA000016472

116111 - AA000016472 10/22

